CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2793 de 1962

Promovente: Dr. Carmelino José Dalsenter

Natureza: PROJETO DE LEI 17/62

Assunto: Crédito especial de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a aquisição de materiais de Expediente ao C. Eleitoral de Pompéia.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 28 MAR 62 EST. DE S. PAULO	Remetido 23/4/62	CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA EST. DE S. PAULO	

Observações: Relator: Faustino [illegible]
Relator: - Yassuhiki Hayashi - C. Finanças - 26/5/62.
Aprovado em 1ª disc. em 28/5/62

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 28 NOV 62 EST. DE S. PAULO

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA
Diretor de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 17/62.

(Concede uma ajuda ao Cartorio Eleitoral para aquisição de materiais para escritorio e expediente)

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a conceder uma ajuda ao Cartorio Eleitoral de Pompeia, para aquisição de pastas, grampeador, grampos, furador e outros materiais de expediente.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26-3-62

Sergio Francisco Bazuch

JUSTIFICATIVA

Consta do orçamento vigente uma subvenção ao Cartorio Eleitoral de Cr.$ 18.000,00, como cooperação do municipio ao titular daquele Cartorio pelos serviços prestados.

Sendo, tambem, de interesse do municipio, uma perfeita organização do Cartorio Eleitoral, e o governo municipal com a obrigação de colaborar com os Poderes Estaduais e Federais, justo pois, que esta Casa aprove o presente projeto de lei, não concedendo um aumento de auxilio, e, sim tão só para adquirir materiais para uma melhor organização do nosso Cartorio Eleitoral.

Sala das Sessões, data supra.

Sergio Francisco Bazuch

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei 17/62

Justo o presente projeto que tem em mira conceder uma ajuda ao Cartorio Eleitoral para aquisição de materiais para aquele orgão funcionar normalmente.

É legal tambem o projeto em tela, pois não ofende nenhum dispositivo legal.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1962

Yasuiko Endo
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: - Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 17/62

Verificada a legalidade do presente projeto lei, e estando o recurso em perfeita ordem, e bem ainda, sendo de justiça a colaboração do municipio para com o Cartorio Eleitoral, esta Comissão opina favoravel a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1962

Yasuaki Horiuti
Relator

De acôrdo